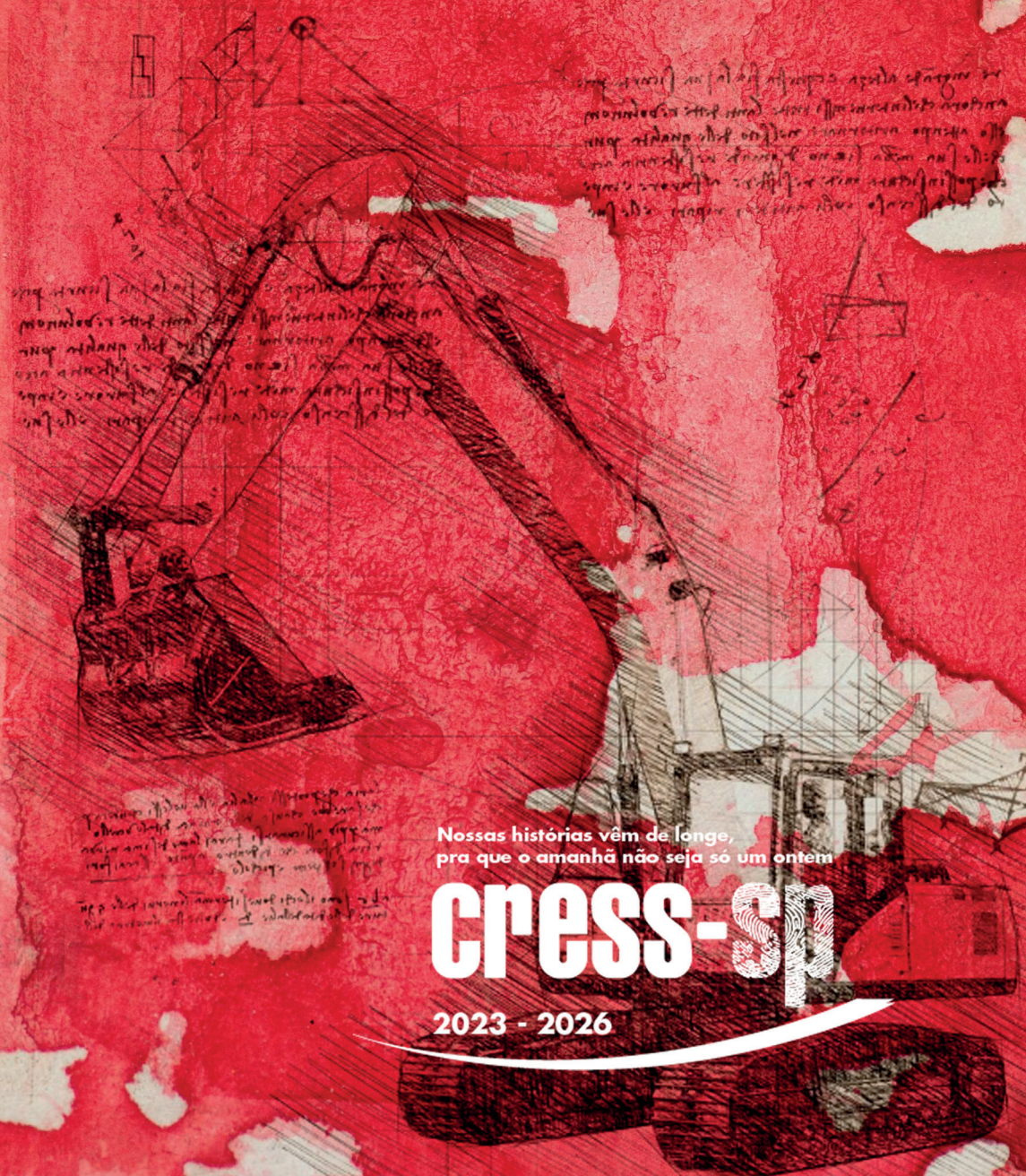


NOTA ORIENTATIVA CRESS/SP NO. 001/2024

# “O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM AÇÕES DE REMOÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE”

QUAL O SEU MOVIMENTO?



Nossas histórias vêm de longe,  
pra que o amanhã não seja só um ontem

**cress-sp**

2023 - 2026



# SUMÁRIO

**04 - APRESENTAÇÃO**

**07 - PREFÁCIO**

**10 – O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM  
AÇÕES DE REMOÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**19 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nota técnica n.º 001/2024 [livro eletrônico] : o trabalho de assistentes sociais em ações de remoção e reintegração de posse. -- 1. ed. -- São Paulo : CRESS 9ª Região - Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2024. PDF

Bibliografia.  
ISBN 978-85-65580-11-3

1. Assistentes sociais 2. Assistentes sociais - Prática profissional 3. Direito à moradia - Brasil 4. Habitação - Aspectos sociais 5. Serviço social.

24-201570

CDD-361.3023

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Assistentes sociais : Prática profissional :  
Serviço social 361.3023

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região (CRESS-SP)  
R. Conselheiro Crispiniano, 80 - República, São Paulo - SP, CEP: 01037-000

Tel: (11) 3351-7500 | <http://cress-sp.org.br>



## EXPEDIENTE

### Gestão “Nossas histórias vêm de longe, pra que o amanhã não seja só um ontem”

#### Direção Executiva

- Presidenta: Patrícia Maria da Silva | CRESS 40136
- Vice-presidenta: Aparecida Mineiro do Nascimento Santos | CRESS 15204
- 1ª Secretária: Ivanise Helena Lopes dos Santos (suplente) | CRESS 42078
- 2ª Secretária: Bruna Riedo dos Santos Trombeta | CRESS 54226
- 1º Tesoureiro: Thiago Agenor dos Santos de Lima | CRESS 41968
- 2ª Tesoureira: Barbara Santos Parra | CRESS 57470

#### Conselho Fiscal

- Francilene Gomes Fernandes | CRESS 38876
- Andresa Lopes dos Santos | CRESS 31232
- Cesar Augusto Agaras Pardini Garcia | CRESS 48707

#### Suplentes

- Najila Thomaz De Souza | CRESS 40984
- Raphaela Pinheiro de Andrade Fini | CRESS 58647
- Geilson de Jesus Arruda Sampaio | CRESS 47013
- Matsuel Martins da Silva | CRESS 8471
- Maria Auxiliadora Pereira da Silva | CRESS 27540

#### Organização e redação final:

Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos (CAEDH):  
Patricia Maria da Silva/ Thiago Agenor dos Santos de Lima,

**Assessoria de Comunicação:** Larissa Furtado

**Projeto gráfico e diagramação:** Sylvio J. Fernandes



# APRESENTAÇÃO DA GESTÃO DO CRESS/SP 2023-2026



Em tempos tão adversos agudizados pela pandemia da COVID-19, e diante a inúmeros desafios colocados à esta direção nesta conjuntura, a gestão do CRESS-SP “**Nossas histórias vêm de longe, pra que o amanhã não seja só um ontem**” (2023-2026)” apresenta à categoria profissional de assistentes sociais do estado de São Paulo e a toda sociedade, a nota técnica

## **“O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM AÇÕES DE REMOÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE”**

cujo objetivo principal é o de atualizar e aprofundar o posicionamento do CRESS-SP sobre o trabalho profissional, frente a despejos e remoções da população que reside em locais considerados irregulares e/ou de risco.

Tal documento é resultado de ações iniciadas na gestão “Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe (2017-2020)”, responsável por boa parte das atividades envolvidas na realização da pesquisa aqui apresentada, que contou com a participação das trabalhadoras/pesquisadoras da área de habitação Aline Fernanda de Oliveira Fogaça e Nuria Pardillos Vieira, que são também representantes do **Fórum de Trabalho Social – FTS**, as quais muito contribuíram para as reflexões contidas nesta nota.

A princípio, a ideia do Grupo de Trabalho (GT) criado pela gestão do CRESS-SP de 2017-2020 era de publicar posicionamento a respeito do desabamento, em maio de 2018, do Edifício Wilton Paes de Almeida, situado no Largo do Paissandu e, posteriormente, com a contribuição de assistentes sociais da base, a gestão decidiu atualizar o posicionamento do CRESS-SP frente a despejos, desalojamentos e outras formas de expulsão da população que reside em locais de moradias consideradas irregulares e/ou de risco emitido por este Conselho na gestão 2014-2017.



Devido a diversas ações de despejos que estavam ocorrendo em muitas cidades do estado de São Paulo, a gestão do triênio 2017-2020 entendeu a importância de indicar novos caminhos para a pauta, enfrentando a necessidade de melhor compreender o conjunto de requisições institucionais que perpassavam o cotidiano profissional de assistentes sociais para atuação frente às situações de remoção e de reintegração de posse. Dessa forma, foi aplicada uma enquete disponibilizada nas redes sociais do CRESS-SP para que a categoria pudesse apresentar como recebiam essas requisições e como construíam respostas a essas demandas <sup>1</sup>.

Durante a gestão do CRESS-SP de 2020-2023, um grupo de trabalho formado por direção e representação do Setor de Fiscalização, continuou com o aprofundamento da temática. Em reunião da Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos – CAEDH, foi sugerido que a nota deveria conter a indicação, neste primeiro momento, de defesas que os/as assistentes sociais precisam ter conhecimento para o direcionamento ético-político nos mais diversos espaços ocupacionais.

De posse das informações acumuladas no decorrer desse período, a presente gestão do CRESS-SP realizou a sistematização desses dados, e discussões com agentes fiscais, que deste processo rico, esta gestão expõe, em forma de Nota Técnica, visando apresentar o riquíssimo material existente e ratificar o posicionamento ético-político da profissão na defesa do direito à cidade como um direito social.

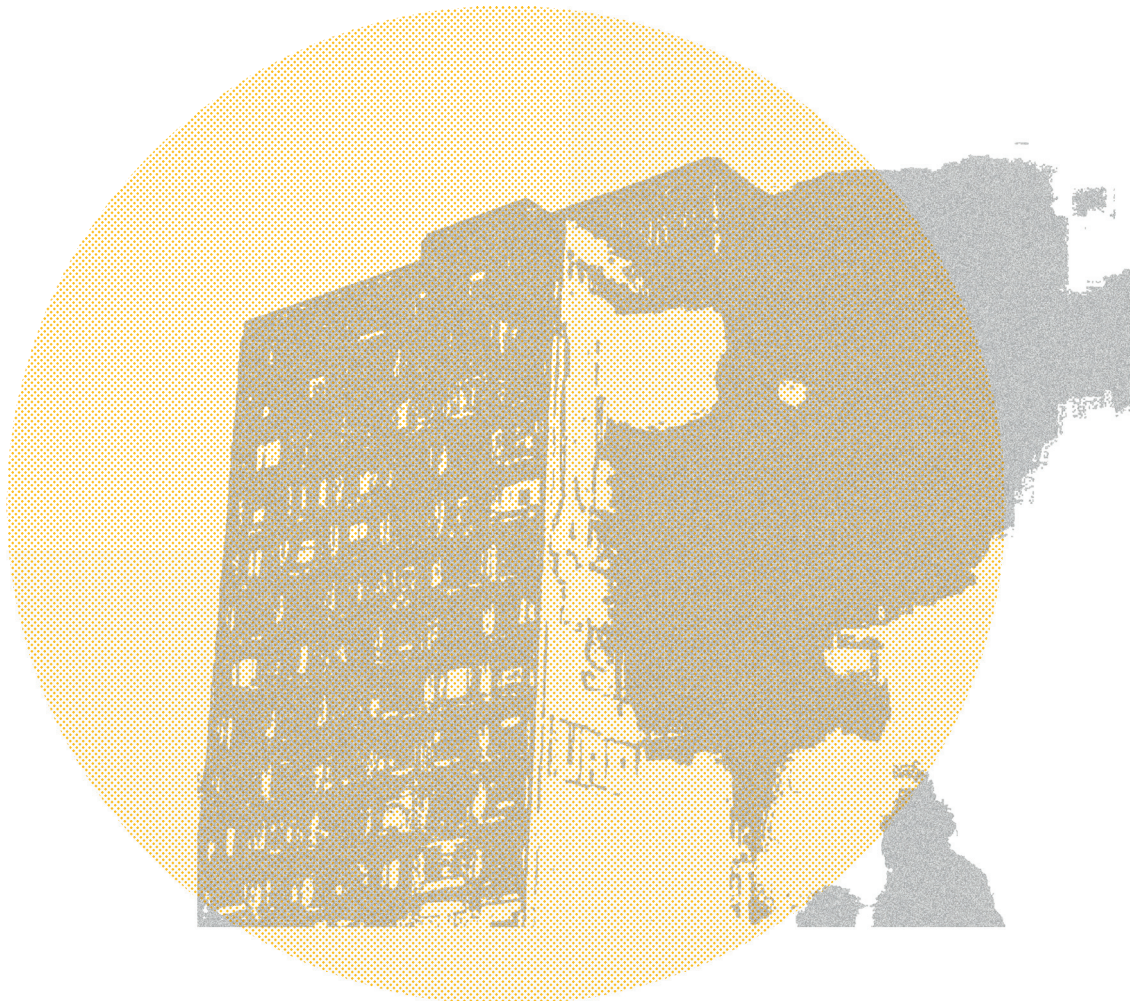


\* 1 Os dados e resultados desta pesquisa serão apresentados oportunamente

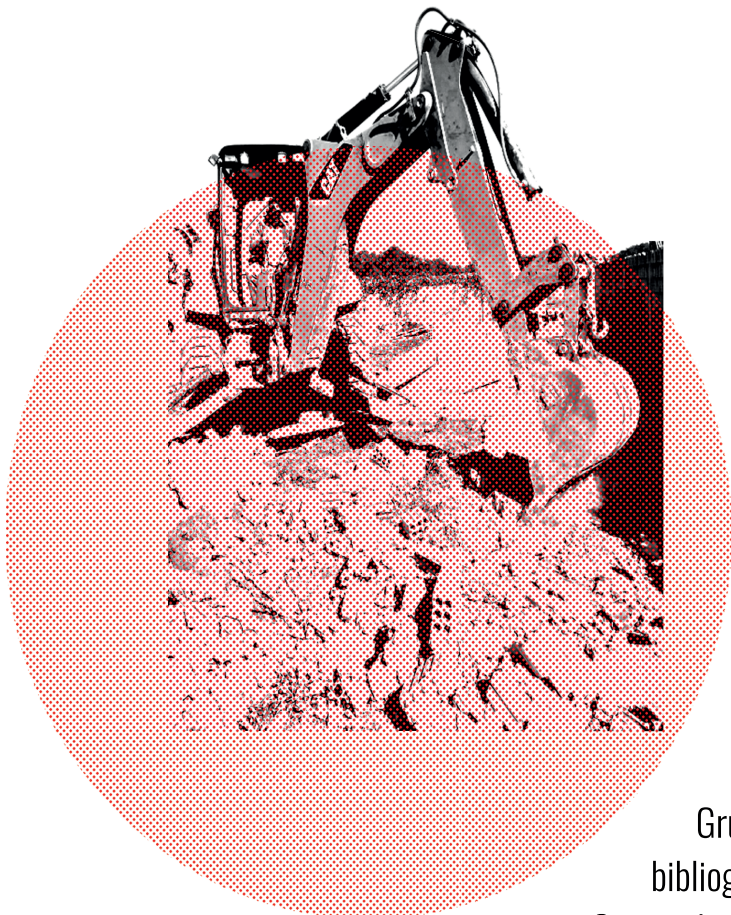


Aprofundar reflexões e posicionamentos no que tange o trabalho do/a assistente social é primordial diante a tantos desmontes e retrocessos dos direitos da classe trabalhadora. As demandas que compõem o cotidiano profissional e as requisições institucionais por parte das/os empregadoras/es que chegam até os/as profissionais, dentre estas a de atuarem nas mais diversas situações envolvendo questões de remoções e de reintegração de posse, exigiram que este Conselho expusesse novamente seu posicionamento sobre a temática à sociedade e reiterasse as orientações à categoria profissional.

Assim, comprometido com o conjunto de lutas em curso na sociedade, o CRESS-SP publica a presente nota técnica com a expectativa de contribuir nos enfrentamentos dos inúmeros desafios que assistentes sociais encontram em seu cotidiano profissional. Esse material não se propõe a esgotar o debate, mas propiciar, a partir das questões apresentadas, novas reflexões, pesquisas e fomentar conhecimentos para a defesa dos direitos da classe trabalhadora, da qualidade dos serviços prestados e das prerrogativas profissionais.







## PREFÁCIO

O Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – CRESS 9ª Região, apresenta a nota técnica **"O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM AÇÕES DE REMOÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE"**.

Essa nota foi construída fruto do acúmulo das discussões realizadas junto à categoria de assistentes sociais; dos debates do Grupo de Trabalho e de pesquisa bibliográfica e documental.

Com o objetivo de facilitar a leitura e compreensão, essa nota foi dividida em partes relacionadas entre si. Tem início situando processo de construção coletiva, os desafios, a metodologia e estratégias para uma construção coletiva sobre as questões políticas que envolvem a temática.

É sabido que com o desenvolvimento do capital na sociedade brasileira, e sua interferência direta na formação socioeconômica das cidades e do urbano, e na sua gênese histórica, tem como base a sustentação no trabalho escravo. O Brasil conquistou sua independência mantendo a escravidão, e aboliu a escravidão mantendo o latifúndio com aprovação da Lei da Terra (1850), quando a posse da terra passou a ser propriedade privada.

As desigualdades urbanas e sociais das cidades brasileiras construídas com base nessas contradições geradas pelo capital, interferem no papel do Estado e na construção da política urbana e habitacional nas suas mais diferentes fases, compreendendo a cidade como espaço de produção e reprodução das relações sociais.



O processo de industrialização acelerou a urbanização, com uma concentração de renda pela burguesia brasileira. A classe trabalhadora ficou à margem da aquisição da terra, tendo como única solução a ocupação das áreas degradadas, áreas de mananciais, à beira de córregos, favelas, cortiços, loteamentos irregulares, edifícios abandonados em áreas centrais, na qual as famílias sofrem ameaças de remoção constantemente por vários fatores, sendo o mais presente, a especulação imobiliária.

Como exemplo, a realidade da cidade de São Paulo, sua construção histórica, a forma como os/as governantes enfrentaram a questão habitacional na maior cidade da América do Sul. Deve-se ressaltar esse contexto a importância da organização dos movimentos sociais na luta por moradia digna, de qualidade, e sua permanência nos locais ocupados; aprovação de legislações importantes como: a Constituição federal de 1988, o Estatuto da Cidade, entre outras.

**E nós, assistentes sociais, o que temos a ver com toda essa discussão? Com a questão urbana e da moradia? Tudo.** Os/As assistentes sociais no estado de São Paulo lutaram pela inserção da profissão na política habitacional e urbana, desenvolvendo seu trabalho de assessoria técnica com movimentos e associações de moradia, junto às famílias moradoras das áreas ocupadas; lutando pelo reconhecimento de um Serviço Social com posicionamento “em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”.

E ainda, devemos “contribuir para viabilização da participação efetiva da população usuária nesta política, podemos utilizar como exemplo a construção de um plano de reassentamento das famílias removidas; do efetivo atendimento às famílias de moradias dignas e de qualidade, com garantia da posse da terra, tudo isso construído através de políticas estatais.





Historicamente, a partir da institucionalização da profissão, nós, assistentes sociais, através das políticas sociais que o Estado oferta à classe trabalhadora pobre, favelada, moradora das áreas ocupadas, que sofre cotidianamente com o impacto da expropriação da terra, e do não acesso a moradia digna, somos chamados/as a exercer um controle dessa classe com políticas higienistas.

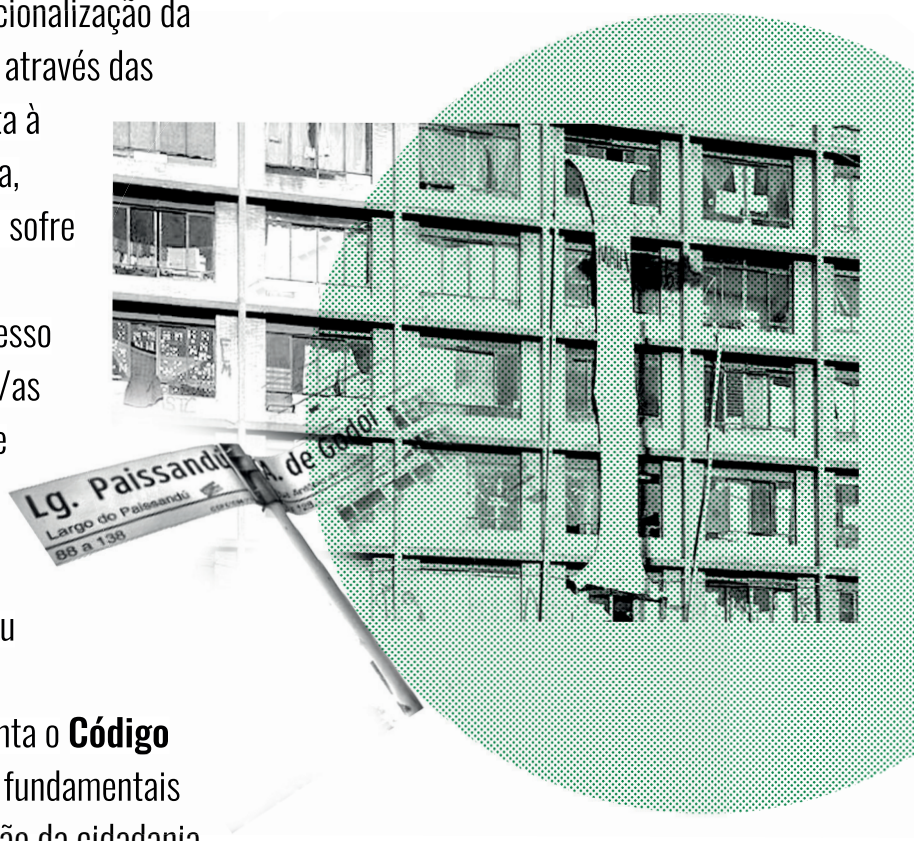
Esse é um dos desafios que os/as profissionais têm enfrentado no seu cotidiano e devemos nos manter comprometidos/as com o que orienta o **Código de Ética**, que dentre os princípios fundamentais defende a “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras”, e a “**defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo**”.institucionais”.

Considerando todo esse contexto de desafios estruturais e conjunturais que tem impacto direto no trabalho profissional, que muitas dessas requisições são indevidas, pois não traz proteção ao indivíduo; às famílias, nem garante o acesso à política habitacional e urbana, e nem garante o direito à cidade no sentido mais amplo dos direitos humanos, nosso trabalho como assistente social deve ter a direção ética-política-profissional como está preconizado em nosso Código de Ética (1993) e nos documentos que o conjunto CFESS/CRESS tem produzido ao longo dos anos de debate sobre o tema.

E para finalizar, essa nota tem a intenção de dar continuidade ao debate e construir estratégias de enfrentamento a esses desafios colocados pelos/as profissionais para suas entidades.

**Mauricléia Soares dos Santos**

Ex-Conselheira do Conselho Federal de Serviço Social  
Mestre em Serviço Social pela PUC/SP





# NOTA ORIENTATIVA CRESS/SP no. 001/2024

## “O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM AÇÕES DE REMOÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE”

A partir das transformações societárias que reverberam na vida humana, da má distribuição de riqueza e que tiveram maior incidência no momento da pandemia da covid- 19, associadas ao aprofundamento das condições precárias de vida da classe trabalhadora e as políticas sociais destinadas à algumas necessidades da classe trabalhadora, em especial, as voltadas para a habitação de interesse social, identificamos que a pauta da remoção de famílias e reintegração de posse permanece uma demanda recorrente no trabalho desenvolvido por assistentes sociais.

Tal requisição que comparece cotidianamente, é considerada indevida à luz do Projeto Profissional Crítico, uma vez, que não cabe a esses profissionais desenvolverem qualquer atividade com o foco na retirada forçada de indivíduos e famílias, por ser uma violação dos direitos humanos. Direitos são reconhecido internacionalmente dentro do rol de direitos humanos, previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e outros tratados internacionais que determinam a obrigação dos Estados de protegerem o direito à moradia da população, tais como:

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966); Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992); Agenda Habitat (1996); Comentário Geral n.o 7, do Comitê de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (1997), entre outras.

Importante ressaltar que a luta pelo direito à cidade/moradia tem raízes profundas e está atrelada à formação sócio-histórica do Brasil, fundada na apropriação da vida e do trabalho de negras/negros e indígenas. Não podemos entender o Brasil e as expressões da “questão social” sem tal intersecção.





Frente a esse cenário, o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – CRESS 9ª Região, constituiu, através da Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos – CAEDH, um Grupo de Trabalho que buscou apresentar, inicialmente, uma sistematização de orientações para a categoria de assistentes sociais que recebem, no âmbito do trabalho profissional, nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, requisições institucionais para a participação em ações de remoção de famílias e reintegração de posse.

Dessa forma, as elucidações de Sylvia Terra nos iluminam para nossa defesa sobre a matéria:

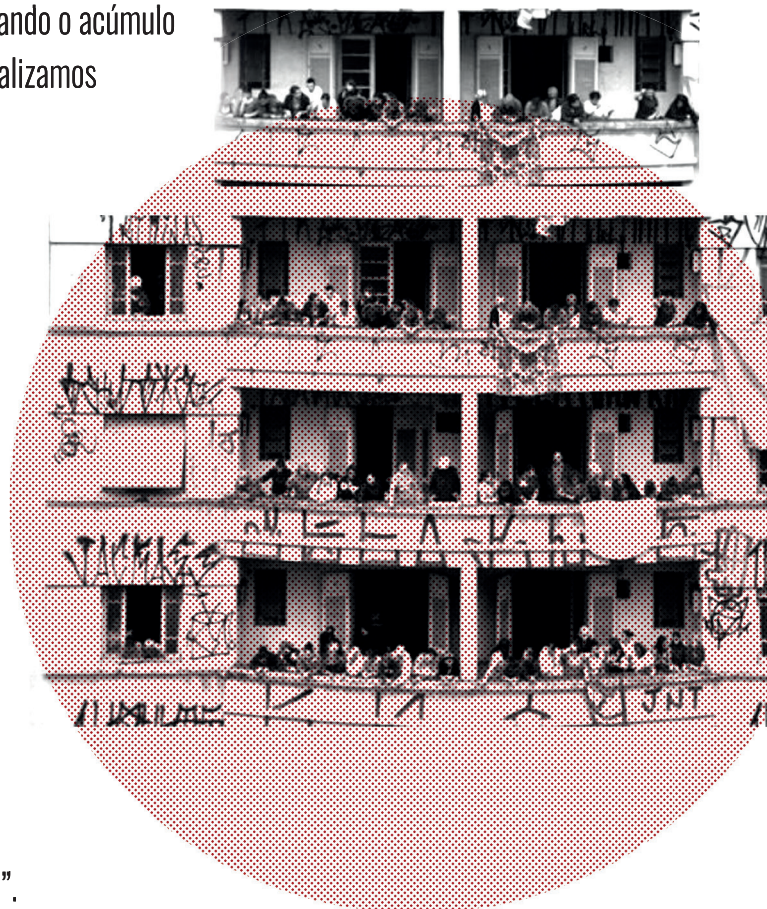
*[...] não é atribuição do assistente social o cumprimento de mandados de busca e apreensão tampouco de reintegração de posse, devendo o assistente social, não obstante, adotar procedimento profissional seguro e cauteloso, para se opor ao cumprimento dessas tarefas, sob pena de ser considerado descumprimento de determinação judicial. (Parecer Jurídico CFESS no 30/10).*

No entanto, independente da vontade individual ou coletiva dos/as profissionais, essa conjuntura sócio-histórica resulta nas chamadas remoções de famílias e reintegrações de posse e ocorrem reiteradamente nesse modelo de sociedade, porquanto é estabelecida através de um rigoroso normativo jurídico utilizada para o seu fortalecimento.

A partir dos pressupostos descritos acima, considerando o acúmulo sobre essa matéria pelo Serviço Social brasileiro, realizamos orientações gerais a respeito das requisições institucionais:

- Os/as assistentes sociais devem observar que as requisições institucionais buscam três tendências prevaletentes na cena contemporânea:

- 1)** reforço do individualismo e a responsabilização da família pela superação de sua condição de pobreza;
- 2)** moralização das expressões da “questão social”, bem como uma prática pela via psicologizante, em que os sujeitos vão aceitando as decisões postas (IAMAMOTO, 2013);
- 3)** criminalização das expressões da “questão social”.

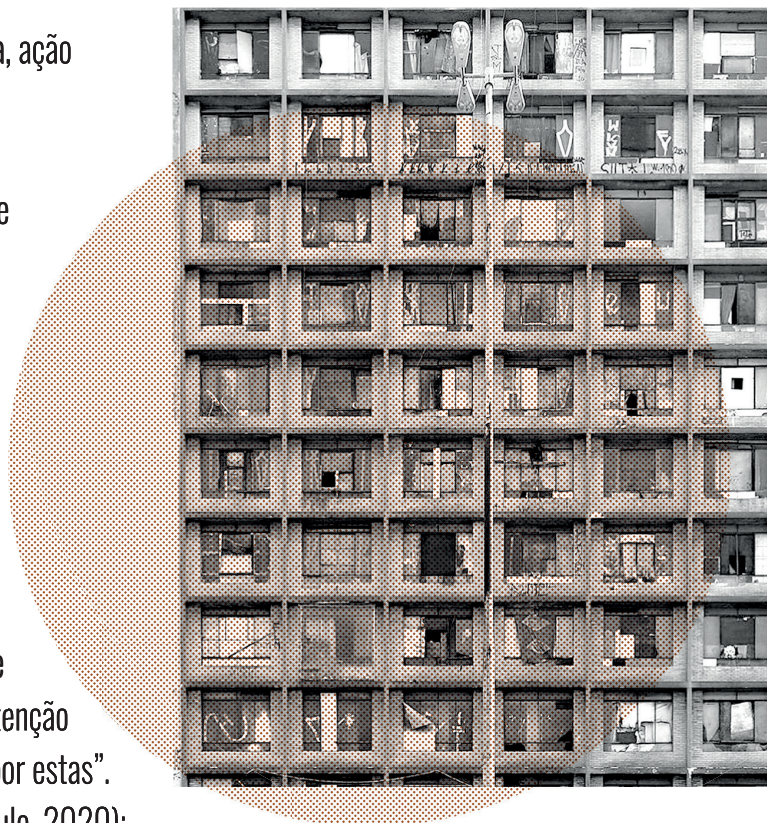




- Compreender a profissão a partir da direção social do Projeto Ético-Político, o qual expressa um processo de lutas e resistências que se consubstanciam no Código de Ética Profissional, Diretrizes Curriculares de 1996 (ABEPSS), na Lei de Regulamentação da Profissão e nas diversas resoluções e publicações do Conjunto CFESS/CRESS, com o intuito de romper com um processo teórico, político e prático conservador.
- Reconhecer que, nas requisições institucionais por práticas de remoção de famílias e reintegração de posse, está incutida também a lógica da gentrificação dos espaços hipervalorizados pelo capital imobiliário, que melhoram essas áreas com o acesso a serviços, equipamentos públicos e privados, favorecendo uma pequena parcela da população que consegue pagar, em detrimento de famílias e comunidades inteiras que deixam de usufruir da melhoria desses espaços e passam a ocupar áreas ainda mais distantes da que residiam, favorecendo a (re) produção e a especulação do capital.
- Indignar-se perante as desigualdades e as injustiças sociais, mantendo viva a esperança de tempos mais justos, incluindo a defesa e a posse da terra como um direito humano elementar.
- Apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações populares vinculados à luta pela consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania (Código de Ética do/a Assistente Social, 1993).
- Os/As assistentes sociais devem ser comprometidos/as com o aprimoramento profissional, tendo uma inquietação criadora e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados. (IAMAMOTO, 2013).
- Os/As assistentes sociais devem realizar ações nas quais sejam empreendido esforço para sua área, empreendendo a qualificação das competências e atribuições profissionais.
- Nas mais diversas requisições institucionais, os/as assistentes sociais devem demonstrar sua competência profissional, através dos domínios das dimensões teórico-metodológicas, ético-política, técnica-operativa.



- Defender o trabalho social como processo, ou seja, ação continuada, estruturada e articulada, inserido em programas e políticas habitacionais, espaços sócio-ocupacionais em que “as ações de remoção de moradia, tanto as que ocorrem no contexto de uma intervenção pública quanto aquelas que estão fora desse contexto, devem, necessariamente, gerar a entrada das famílias removidas em programas habitacionais que provenham o seu direito à moradia digna”. (Fórum de Trabalho Social em Habitação de São Paulo, 2020);
- Informem às famílias “a motivação de sua saída, e defender que seja disponibilizada um conjunto de atenção pública, a partir das necessidades sociais trazidas por estas”. (Fórum de Trabalho Social em Habitação de São Paulo, 2020);
- Trabalhem para que as “remoções de moradia, despejos coletivos e reintegrações de posse só podem ocorrer de forma planejada e negociada com a população, e incluir um Plano de Reassentamento de todos os atingidos, com descrição e garantia de alternativas diversas para as várias necessidades habitacionais das famílias atingidas, e, quando necessário, o atendimento provisório imediato, definição de prazos para realização das remoções que permitam a realização efetiva de um trabalho de esclarecimento, e com informações precisas quanto a prazos e recursos”. (Fórum de Trabalho Social em Habitação de São Paulo, 2020);
- Articulem uma direção política na defesa do direito à cidade como direito de todos/as, no compromisso com uma gestão democrática e participativa, no uso dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento de forma transparente. (CFESS, 2013);
- Participem de espaços democráticos, pautando a reforma urbana e a construção de uma agenda política que se some à luta dos movimentos sociais e segmentos organizados, visando romper com as profundas desigualdades sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais, na defesa de cidades justas sob os pressupostos da igualdade e da liberdade. (CFESS, 2013);





- Reflitam que, na perspectiva do Serviço Social brasileiro, o direito à cidade está diretamente articulado à defesa de uma Seguridade Social pública, na perspectiva da transversalidade das políticas sociais. (CFESS, 2013);
- Defendam que, ao ser realizada uma obra, a melhor alternativa é que a população retorne para a terra ou residência em que se encontrava antes do projeto habitacional; caso isso não seja possível, deve haver acordo sobre o local e o modo como se dará o reassentamento;
- Defendam que os processos de reassentamentos ocorram antes do começo da obra, em localização próxima e em condições iguais ou melhores em relação ao endereço anterior;
- Defendam que não ocorra segregação ou discriminação contra os/ as moradores/ as, em processos de reintegração e remoções;
- Proponham que os processos de reintegração e remoções sejam acompanhados por políticas públicas de compensação e reinserção, garantindo: continuidade no acesso à educação e saúde, condição de escoamento da produção da comunidade, requalificação profissional, assistência técnica aos/às reassentados/as, entre outros;
- Busquem levantar informações quanto à raça/ cor/ etnia e às incidências particulares de cada grupo (mulher/ homem, pretas/ brancas, pretos/ brancos, indígenas) afetadas/os nos processos de remoção/reintegração de posse;
- Pautem-se pelas competências e atribuições privativas, conforme disposto na Lei de Regulamentação da Profissão (artigos 4o e 5o), sendo vedado “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código” (Art. 4º/”c”, do CEP);
- Resguardem os princípios gerais e obrigações presentes no Código de Ética do/a Assistente Social (Resolução CFESS n.o 273/93 e suas alterações), em especial, quanto ao dever de:
  - a-** Possibilitar a participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;
  - c-** democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;
  - g-** Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;
  - h-** Esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.



Nos processos de trabalho profissional, quando constatadas requisições institucionais relacionadas às remoções de famílias e reintegrações de posse, devem as/os assistentes sociais:

- Compreender e defender que não possuem nenhuma competência ou atribuição para cumprir mandado de reintegração ou remoção de posse;
- Opor-se a intervenções profissionais para o “convencimento” da desocupação dos moradores da propriedade que “será reintegrada, ou de outra natureza, uma vez que, além de configurar conduta contrária aos princípios éticos, é ato que não possui natureza técnica”.  
(Parecer Jurídico CFESS no 30/10);
- Defender que não haja uma confusão das atribuições profissionais com ações judiciais e da segurança pública, pois assistentes sociais devem exercer função essencial da administração da justiça (Parecer Jurídico CFESS no 30/10);
- Ter autonomia e liberdade para garantia da observância dos princípios ético-políticos da profissão e da eficácia e competência nas atividades desenvolvidas, mesmo aquelas que são requisitadas institucionalmente (Parecer Jurídico CFESS no 30/10);
- Refutar determinadas requisições institucionais, realizando por escrito e com fundamentos, mediante protocolo ao empregado, e não devem ser desprezados os procedimentos de diálogo (Parecer Jurídico CFESS no. 30/10);





- Recusar, na intervenção profissional, práticas justificadas como “neutras”, posicionando-se com respaldo no compromisso com o projeto ético-político profissional, pois este possui um conjunto de valores que legitimam a profissão socialmente, delimitam e priorizam objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos), prescrevem normas para o comportamento dos profissionais nas suas relações com os usuários, as instituições empregadoras, organizações, instituições sociais e outras profissões e profissionais (CFESS, 2016);
- Realizar as ações profissionais de forma intersetorial e interdisciplinar, possibilitando estabelecer uma interlocução necessária com outras políticas sociais e outras profissões, visando superar a fragmentação dos saberes, e romper com a naturalização, a moralização e a psicologização das expressões da questão social (CFESS, 2016);

Outrossim, este Conselho vem a público reafirmar as orientações dispostas em outros documentos orientativos construídos ao longo das gestões do CRESS-SP, destacando:

- 1.** A comunidade que será afetada deve ter tempo e condições de participar de todo o processo de discussão quanto à necessidade da obra, da elaboração dos projetos e das propostas de remoções, de tal modo que possam ser minimizados os impactos sobre as condições de convivência e subsistência das famílias.
- 2.** Os/As assistentes sociais envolvidos/as na tarefa de informar e mobilizar a população para essa participação devem exigir o acesso a todo o processo de planejamento das ações relacionadas à obra, bem como ao conjunto de informações e instrumentos necessários para viabilizar a efetiva comunicação à população local. O não acesso deve ser denunciado aos órgãos competentes, como: Ministérios Públicos Estadual e Federal, Defensoria Pública, Conselhos, Fóruns de Defesa de Direitos e Movimentos Sociais, dentre outros.
- 3.** Todos/as possuem o direito de ter conhecimento das motivações de ação de tal natureza, para onde serão realocados/as, os prazos e como será organizada a mudança. Todas essas informações devem estar facilmente acessíveis com bastante antecedência.



**4.** A remoção não pode resultar em indivíduos ou comunidades desabrigadas. Os/As assistentes sociais devem reforçar os processos de reivindicação junto ao poder público acerca da disponibilização dessas informações e das alternativas habitacionais adequadas.

**5.** Não é atribuição do/a assistente social acompanhar os processos de remoção forçada junto ao aparato policial. Cabe ao/à profissional acolher, atender e orientar os indivíduos e famílias, quando demandados pela população, visando o acesso a serviços, benefícios e garantias previstas nas diversas políticas públicas.

Os/As assistentes sociais devem deixar nítido à população usuária os seguintes direitos:

**1.** Antes, durante e depois da remoção, todos/as devem ter garantidas boas condições de acesso à saúde, educação, trabalho e outras políticas sociais. Mulheres, idosos/as, crianças, pessoas em tratamento de saúde e com deficiência têm proteção especial da lei e devem sempre receber cuidados especiais.

**2.** Indivíduos ou famílias que não forem reassentados devem ser recompensados de maneira justa, levando-se em conta as perdas em relação à terra ou residência, e em relação à garantia de subsistência. Essa compensação deve permitir uma nova moradia adequada.



3. Não deve haver qualquer forma de intimidação ou violência, antes, durante ou depois da remoção.

4. Quando não for possível viabilizar o conjunto de informações e o respeito aos direitos acima elencados, devemos reforçar os processos de denúncia junto às entidades de defesa dos direitos humanos, Ministérios Públicos Estadual e Federal, e Defensoria Pública, em parceria com os movimentos organizados e demais entidades comprometidas com a luta pelo direito à moradia e à cidade. Conforme nota da Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região:

“Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, como princípio fundamental do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais, levantamos essa bandeira, compreendendo-as como conquistas históricas dos setores populares e colocamo- nos lado a lado com todos/as aqueles/as que defendem as liberdades democráticas e o fim da exploração do homem pelo homem, que destrói as forças produtivas e massacra os interesses dos/as trabalhadores/as. Assim, repudiamos as ações truculentas e arbitrárias do Estado, pedimos um basta à criminalização da pobreza. **Viva a democracia, viva os direitos humanos!**”

Por fim, reafirmar que os/as assistentes sociais gozam de uma autonomia técnica e não devem ser obrigados/as a realizar quaisquer atividades/ações que não estejam vinculadas com suas competências ou atribuições profissionais, conforme citado pelo Código de Ética Profissional:

**Art. 2º** - Constituem direitos do assistente social: [...]

**h** - ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargo ou funções” (CFESS, 1993, p. 26).





# Referências Bibliográficas

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO.** Cadernos de posicionamentos políticos 2011-2014. CRESS: São Paulo. Disponível em:  
<https://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/caderno-posicionamentos-1.pdf>

**CFESS. Regulamentação da Profissão.** LEI N° 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993, dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_lei\\_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf) Acesso em 22 de janeiro de 2024.

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL.** Atuação de assistentes sociais na Política Urbana. Brasília: CFESS, 2016.

**CFESS. Parecer Jurídico** CFESS no. 030/2010. Brasília: Cfess. Acesso em:  
<https://www.cfess.org.br/PJ/PJ%2030-10.pdf>

**CFESS. Código de Ética do Assistente Social** e Lei 8.662/93 (10ª edição, revista e atualizada). Brasília:

**CFESS, 2012. ABEPSS/CEDEPSS.** Proposta básica para o projeto de formação profissional. Serviço Social e Sociedade no 50. O Serviço Social no século XXI, São Paulo, Cortez Ed, p.143-171, abr. 1996.

**FÓRUM DE TRABALHO SOCIAL EM HABITAÇÃO DE SÃO PAULO.** Trabalho Social em remoções de moradia, despejos coletivos e reintegrações de posse. 2020. Pode ser acessado em:  
<https://forumtrabalhosocial.files.wordpress.com/2020/07/manifesto-forum-sobre-despejos-remocoes-e-reintegracoes-de-posse-17.07.2020.pdf>

**IAMAMOTO, Marilda Villela.** O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. SER social, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013. Disponível em:  
[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13051/11406](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13051/11406).





Nossas histórias vêm de longe,  
pra que o amanhã não seja só um ontem

**cress-sp**

2023 - 2026



A LIBERDADE COMO VALOR ETICO CENTRAL